



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA JULIANO M. PEREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.**

**PROTOCOLO N.º 2018/16/0980**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 201/2018**  
**CONTRATO N.º 016/2018**

Por este Termo Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE - WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG n.º 18.337.851-9 SSP/SP, e do CPF n.º 141.089.938-10, por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Obras de Solos, portador do RG n.º 8.723.774-X SSP/SP, e do CPF n.º 724.291.868-53, e por seu **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL - CLAUDINEI BARBOSA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: JULIANO M. PEREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.198.931/0001-62, estabelecida na Rua Ana Adelaide de Camargo, n.º 180, no bairro Jardim Santana, na cidade de Campinas/SP - CEP: 13.088-641, por seu representante legal, **JULIANO MARQUES PEREIRA**, portador do RG n.º 32.819.895-X, e do CPF n.º 225.794.208-60, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal n.º. 13.303/2016 e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caçamba para a remoção de resíduos classe A, com capacidade de 05m<sup>3</sup> (cinco) metros cúbicos, de acordo com as condições aqui estabelecidas.

**1.1.1. Dos Resíduos Classe A:**

- São resíduos reutilizáveis ou recicláveis com agregados, tais como:
- ✓ de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem.

- ✓ de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto.
- ✓ de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio fios etc.) produzidas nos canteiros de obras.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **2.1. Da Entrega e Retirada:**

**2.1.** As caçambas deverão ser entregues e retiradas nos locais abaixo especificados, das 08:00hs às 16:00hs de segunda a sábado inclusive feriados e datas previamente acertadas entre as partes, e ficarão à disposição da Contratante por até 10 (dez) dias consecutivos, após este prazo a empresa deverá fazer a remoção da caçamba.

- Rodovia Dom Pedro I, km 140,5 - Bairro Barão Geraldo - Ceasa/Campinas.
- Rua Armando Frederico Remaneski, N.º 61 - Bairro Jardim Cristina - Horto Shopping Ouro Verde.
- Rua Cônego Copião, S/N - Bairro Centro - Horto Mercado Terminal Central Cury.

**2.2.** A Contratada deverá disponibilizar a(s) caçamba(s) no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal do Departamento de Apoio Operacional - TOG/Serviços Gerais.

**2.3.** Caberá à Contratada o "bota fora" dos resíduos das caçambas em local devidamente regulamentado e autorizado para este fim.

**2.4.** A condição geral da caçamba, bem como o manuseio na entrega e na retirada será de total responsabilidade da Contratada.

**2.5.** Caso qualquer caçamba seja rejeitada, a contratada deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação pelo Gestor do Contrato - Departamento de Apoio Operacional - TOG/Serviços Gerais, para entregar uma caçamba livre das causas de rejeição.

**2.5.1.** Caso uma nova caçamba entregue em substituição à rejeitada seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da Contratada de prestar o serviço de locação nas condições e especificações contratuais pactuadas e sujeitá-la-á as penalidades previstas na letra d do item 10.1 deste contrato.

**2.6.** A Contratada se compromete a empregar seus recursos disponíveis para desenvolver os serviços contratados, atendendo as especificações da legislação vigente e/ou normas técnicas utilizadas.

**2.7.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

Folha 2 de 12

- 2.8.** A Contratada não poderá transferir direitos e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes da contratação.
- 2.9.** A Contratada deve guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Contratante.
- 2.10.** A Contratada deve se abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.
- 2.11.** A Contratada deve se responsabilizar, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes, por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes na cláusula quarta, representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.
- 2.12.** A Contratada deve ressarcir os eventuais prejuízos diretos ou indiretos causados à Contratante e/ ou a terceiros provocados por culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados e/ ou profissionais autônomos contratados na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.
- 2.13.** A Contratada deve responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente.
- 2.14.** A Contratada deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, contando a partir da solicitação por e-mail.
- 2.15.** É vedado à Contratada negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a Contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1.** A Contratante deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações deste Contrato.
- 3.2.** A Contratante deverá nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços.
- 3.3.** A Contratante deverá proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.

**3.4.** A Contratante deverá notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**3.5.** A Contratante deverá zelar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

**3.6.** O Departamento de Apoio Operacional - TOG/Serviços Gerais, determinará os locais para remoção dos entulhos.

**3.7.** Ficará a critério do Departamento de Apoio Operacional - TOG/Serviços Gerais a solicitação de 01 (uma) caçamba ou mais simultaneamente, quando assim os serviços exigirem.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DO VALOR CONTRATUAL**

**4.1.** Pela realização dos serviços de locação, objeto do presente contrato, fará jus a Contratada o valor de **R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)**, por caçamba, para a quantidade estimada de 35 (trinta e cinco) unidades, perfazendo o total estimado de **R\$ 9.625,00 (nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**, para os 12 (doze) meses de Contrato, conforme proposta acostada aos autos do processo de Dispensa de Licitação n.º 201/2018 (Protocolo n.º 2018/16/0980).

**4.2.** Para os efeitos legais, considera-se o valor estabelecido nesta cláusula, como líquido e sem mais acréscimo de qualquer natureza, considerando-se ainda incluso todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais, e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

**4.3.** A Contratada não poderá realizar qualquer cobrança adicional de valores que não constem na proposta e nem alegar posterior desconhecimento de causas que impeçam a execução dos serviços.

**4.4.** No pagamento a ser efetuado, a Contratante providenciará a retenção do ISSQN e, o posterior recolhimento do valor correspondente junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da legislação municipal vigente, bem como, das demais retenções aplicáveis, se cabíveis para o tipo de contratação.

**4.5.** Os recursos disponíveis para a contratação do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2018, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo n.º 164/2018, constante da planilha orçamentária que integra os autos do processo licitatório.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1.** A Contratante nomeia o Departamento de Apoio Operacional - TOG/Serviços Gerais, para ser o Gestor do presente contrato.
- 5.2.** No desempenho de suas atividades é assegurado ao Gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 5.3.** A ação ou omissão total ou parcial do Gestor não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda cautela e boa técnica.
- 5.4.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à Contratante fica reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por prepostos designados.
- 5.5.** A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará na solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executado por suas subcontratadas, se aplicável ao caso, na forma da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1.** A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados à Ceasa/Campinas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente ao da execução dos serviços, e entregá-la no prazo de 01 (um) dia útil ao gestor do contrato, juntamente com o relatório dos serviços prestados e da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver.
- 6.2.** Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar o quantitativo de caçambas entregues, custo unitário, custo total e o número da Ordem de Serviço (OS) a que se refere. Juntamente com Ordem de Serviço ou Comprovante de Entrega da Caçamba, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.
- 6.3.** Os dados cadastrais para emissão da nota fiscal/fatura são os seguintes:
- Nome/Razão Social: **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A**
  - CNPJ/MF: **44.608.776/0001-64**
  - Inscrição Estadual: **Isenta**
  - Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte
  - Bairro: Barão Geraldo
  - Município: Campinas
  - Estado: São Paulo
  - CEP: 13.082-902

- Nome do departamento para receber cópia da Nota Fiscal Eletrônica: Departamento financeiro
- E-mail: **nfe@ceasacampinas.com.br**

**6.4.** O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**6.5.** O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a Contratante.

**6.6.** A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

**6.7.** Caso os serviços constantes do objeto deste contrato sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

**6.7.1.** Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Ceasa/Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço.

**6.7.2.** Para as empresas estabelecidas fora do município de Campinas/SP, deverá a mesma possuir situação cadastral **ativa** no CENE (Cadastro de Empresas Não Estabelecidas em Campinas), observadas as disposições do art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/SMF N.º 002, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. O não cumprimento desta orientação, acarretará a retenção do ISSQN a favor do erário de Campinas/SP.

**6.8.** A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará a suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura e das seguintes, até que a pendência seja sanada, sem que se aplique, neste caso, o disposto na cláusula décima primeira do contrato.

**6.9.** Se aplicável ao caso, juntamente com a nota fiscal/fatura a Contratada deverá encaminhar:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais (inclusive as contribuições sociais) e dívida ativa da União.
- b) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011.

d) Certidão de regularidade de débito com o Município - ISSQN, da sede ou do domicílio da licitante.

**6.10.** Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, perante a incidência do ICMS, o serviço não será recebido pela Ceasa/Campinas uma vez que, o Decreto Estadual n.º 52.118/2007 veda a utilização de carta de correção em itens que possam incidir no valor do imposto.

**6.11.** A Ceasa/Campinas providenciará o pagamento da nota fiscal/fatura à Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.

**6.12.** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da Contratada, de acordo com os dados constantes da proposta de preços.

**6.13.** A Contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em **10/09/2018** e se encerrando em **09/09/2019**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/2016, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

### **CLÁUSULA OITAVA** **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**8.1.** O valor contratual previsto na cláusula quarta, se por acordo entre as partes, o contrato for prorrogado, poderá ser reajustado tendo como base o índice ICV - Dieese ou outro que vier a substituí-lo, sendo que a periodicidade de reajuste será anual.

### **CLÁUSULA NONA** **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço;

- c) A subcontratação do objeto contratual;
- d) A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- e) O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- i) Razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- n) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**9.2. A rescisão do contrato poderá ser:**

- a) Amigável, reduzida a termo no processo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- b) Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O não cumprimento dos serviços constantes deste contrato e ainda a prática de qualquer transgressão das condições estabelecidas neste instrumento contratual sujeitarão à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) Multa de 1,0% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso indicado no item 2.2. até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- c) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na prestação de serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total do contrato, na ocorrência da situação indicada no seu item 2.5.1, além de sua rescisão unilateral; e

**e)** Rescisão unilateral do contrato pela Ceasa, no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.

**10.2.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**10.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Ceasa.

**10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**10.5.** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa previa da contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, parágrafo 2.º da Lei 13.303/2016.

**10.6.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o contratado e responsável pelos danos causados a Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**11.1.** A presente contratação será por Dispensa de Licitação - artigo 29, inciso II, da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo n.º 2018/16/0980.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO**

**12.1.** A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a)** execução defeituosa dos serviços;
- b)** descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c)** débito da Contratada para com a Ceasa, proveniente deste contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d)** não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e)** havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência dos serviços contratados;
- f)** obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Ceasa/Campinas;
- g)** paralisação do serviço por culpa da Contratada.

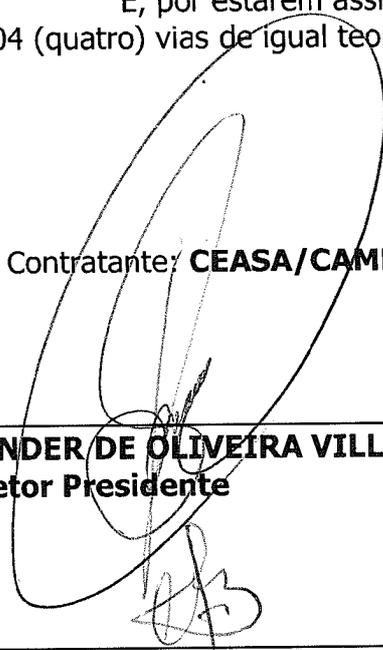
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

**13.1.** Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e único fim, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 24 de agosto de 2018.

Pela Contratante: **CEASA/CAMPINAS**



\_\_\_\_\_  
**WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**  
Diretor Presidente



\_\_\_\_\_  
**MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

\_\_\_\_\_  
**CLAUDINEI BARBOSA**  
Diretor Técnico Operacional

Pela Contratada: **JULIANO M. PEREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**



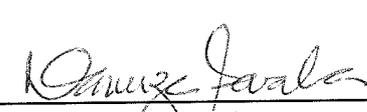
\_\_\_\_\_  
**JULIANO MARQUES PEREIRA**

Testemunha 1:



\_\_\_\_\_  
**ELAINE CRISTINA STRAZZA PEREIRA**  
28.023.580-X

Testemunha 2:



\_\_\_\_\_  
**DANUZA SAVALA**  
25.470.945-X

Folha 10 de 12